



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 23 SETEMBRO DE 2025

APR. 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 14/10/2025
PRESIDENTE
APROVADO EM 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 16/10/2025
PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO

EM: 30/09/2025

PRESIDENTE

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aliança, por meio do Programa Escola Segura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE ENVIA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO PARA ESTUDO E APROVAÇÃO:

CONSIDERANDOS:

- A **Constituição Federal de 1988**, que estabelece em seu art. 205 a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- A **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegurando a gestão democrática e a promoção de ambientes escolares seguros e inclusivos;
- A **Lei Federal nº 13.675/2018**, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incentivando a integração das ações de segurança pública entre União, Estados e Municípios;
- A **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, que trata da prevenção à violência em estabelecimentos escolares e da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
- A necessidade de assegurar a **proteção integral** às crianças e adolescentes, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**;
- O dever da Administração Pública Municipal em **promover políticas públicas integradas** que assegurem a paz, a prevenção da violência, a proteção da comunidade escolar e a valorização da vida.

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



CAPÍTULO I

Da Criação da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aliança, a **Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar**, a ser implementada por meio do **Programa Escola Segura**, com a finalidade de promover um ambiente escolar seguro, pacífico e propício à aprendizagem.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar:

- I – garantir a segurança de alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais, no horário de funcionamento e em suas proximidades;
- II – prevenir e combater a violência nas escolas, incluindo bullying (físico, verbal, social e cyberbullying), tráfico de drogas, vandalismo, agressões físicas e psicológicas, por meio da atuação preventiva da Patrulha Escolar Municipal e de ações educativas;
- III – promover a mediação de conflitos e apoiar a resolução pacífica de situações de violência escolar, com alternativas educativas e restaurativas;
- IV – realizar rondas periódicas de caráter preventivo nas áreas adjacentes às escolas, especialmente em pontos de risco no trajeto casa-escola-casa;
- V – apoiar ações educativas de segurança pública e cidadania nas escolas, por meio de palestras, campanhas e orientações;
- VI – fomentar a cultura da paz, o respeito mútuo e a convivência democrática no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Composição

Art. 3º A Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar contará com a seguinte estrutura:

- I – **Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;



II – **Patrulha Escolar Municipal**, composta por profissionais da Prefeitura de Aliança, preferencialmente lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou oriundos da Diretoria de Segurança Pública e Mobilidade, selecionados com base em critérios de formação e experiência pertinentes, e submetidos a treinamento específico para atuação no ambiente escolar;

III – **Plano de formação** contínua para os profissionais que atuarão no ambiente escolar e em suas imediações, a ser elaborado em conjunto pela Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – **Apoio técnico e financeiro** da Secretaria Municipal de Educação;

V – **Aparelhamento adequado** da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar, incluindo estrutura física, equipamentos, transporte e recursos humanos, garantindo condições operacionais para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar

Art. 4º Compete à Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar:

- I – coordenar e supervisionar a execução da Política Municipal;
- II – planejar e implementar estratégias de prevenção à violência escolar;
- III – articular parcerias com órgãos públicos, instituições e sociedade civil;
- IV – monitorar e avaliar as ações da Patrulha Escolar Municipal;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Patrulha Escolar Municipal

Art. 5º Compete à Patrulha Escolar Municipal:

- I – realizar rondas preventivas no entorno e nas imediações das escolas;
- II – atuar na prevenção e resolução de conflitos escolares, em colaboração com a direção das escolas, podendo ainda contar com profissionais de mediação;



- III – apoiar a direção das escolas em situações de emergência;
- IV – desenvolver ações educativas junto à comunidade escolar, em articulação com a Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;
- V – promover diálogo constante com estudantes, professores, gestores e famílias.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Formação Contínua

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação contínua dos profissionais envolvidos, abrangendo temáticas como:

- I – mediação de conflitos;
- II – direitos humanos e cidadania;
- III – protocolos de segurança escolar;
- IV – prevenção ao uso de drogas;
- V – combate ao bullying e à violência.

CAPÍTULO VII

Do Apoio Técnico e Financeiro

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação proverá apoio técnico, administrativo e financeiro para a execução da Política Municipal, observando a legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VIII

Do Aparelhamento da Gerência

Art. 8º O Município deverá garantir estrutura física, equipamentos, transporte e recursos humanos suficientes para o funcionamento da Gerência de Cultura da Paz e Segurança Escolar.

CAPÍTULO IX



Prefeitura da
ALIANÇA

#trabalhandopelopovo



PEDRO ERMINO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



Das Parcerias e Integração com a Comunidade Escolar

Art. 9º A implementação da Política contará com a integração dos seguintes atores:

- I – a Secretaria Municipal de Educação, auxiliando na identificação das necessidades de segurança nas escolas, na implementação das ações e na capacitação dos profissionais envolvidos;
- II – direções escolares e conselhos escolares, contribuindo para o atendimento às demandas de segurança;
- III – pais e responsáveis, estimulando a participação ativa na promoção da paz escolar;
- IV – instituições de ensino e entidades da sociedade civil, formando uma rede de proteção integrada.

CAPÍTULO X

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 10 A Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com elaboração de relatórios anuais a serem apresentados ao Conselho Municipal de Educação e ao Executivo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança - PE, 23 de setembro de 2025.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 30/09/2025

Senhora Presidente,

PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “**Institui a Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aliança, por meio do Programa Escola Segura**”.

A proposta tem como fundamento:

- **A Constituição Federal de 1988** (art. 205), que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e à cidadania;
- **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, que garante a promoção de ambientes escolares seguros e inclusivos;
- **O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura proteção integral às crianças e adolescentes;
- **A Lei Federal nº 13.675/2018**, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), fomentando a integração das ações entre União, Estados e Municípios;
- **A Lei Federal nº 14.811/2024**, que trata da prevenção à violência em estabelecimentos escolares e da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Nesse sentido, a criação da **Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar** busca estruturar ações articuladas, preventivas e educativas, voltadas à proteção de estudantes, professores e comunidade escolar.

Entre os objetivos, destacam-se:

- a prevenção e combate à violência no espaço escolar, incluindo bullying e uso de drogas;
- a atuação da **Patrulha Escolar Municipal** com foco em rondas preventivas e mediação de conflitos;
- a promoção de um **plano de formação contínua** para profissionais da educação e de segurança;

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



- a integração entre escola, famílias, comunidade e órgãos públicos na construção de uma cultura de paz.

A aprovação do presente Projeto de Lei é medida necessária e estratégica para garantir um **ambiente escolar seguro, democrático e propício ao aprendizado**, fortalecendo a rede municipal de ensino e protegendo nossas crianças e adolescentes.

Face ao exposto, confiamos na sensibilidade e no apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Aliança - PE, 23 de setembro de 2025.



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

Desta forma, esta Comissão, em sessão realizada no dia 14 de outubro 2025, votou da seguinte forma: Ver. Antonio Marinho - Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver.Daniel Seguranças – Secretário e o Ver. Fernando Neto -membro, VOTARAM pela à Aprovação UNÂNIME do Projeto de Lei 022/2025 de autoria do Chefe do Poder



Câmara Municipal da
ALIANÇA
ADM 2025/2028

Executivo Municipal, o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,da Câmara Municipal da Aliança, 14 de outubro de 2025.

Ver. Antonio Marinho
Presidente / Relator

Ver. Daniel Segurança
-Secretário-

Ver. Fernando Neto
-Membro-



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 022/2025, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 14/10/2025
Carla

1-RALATÓRIO:

PRESIDENTE

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade “ Instituir a Política de Cultura da Paz e Segurança Escola da Rede Municipal de Ensino de Aliança, por meio do Programa Escola Segura, e dá outras Providências”.

A implementação por meio do Programa “Escola Segura”, tem o objetivo de promover um ambiente educacional seguro, inclusive pautado no respeito aos direitos humanos e na prevenção de violências no ambiente das instituições de ensino.

A proposta tem como objetivo promover ações integradas e preventivas nas instituições de ensino, com foco na construção de um ambiente escolar pacífico e seguro.

2-VOTOS DO RELATOR:

A Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente, considera em tela, que se que ao referido Projeto insere em um contexto extremamente necessário e oportuno, diante do aumento de episódios de violências no meio ambiente escolar, da crescente vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltada á convivência escolar saudável.

O Projeto apresenta um enfoque intersetorial, ao prever a articulação entre os setores da Educação, segurança pública, assistência social, saúde mental, conselhos de direitos e a comunidade o que amplia sua chance de afetividade.

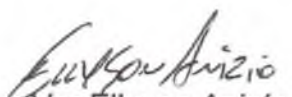
3 PARECER DA COMISSÃO:

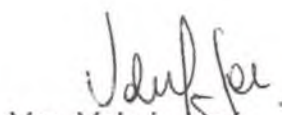
Diante do exposto, esta Comissão de Educação ,Cultura, Saúde e Meio

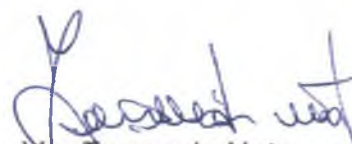


Câmara Municipal da
ALIANÇA
ADM 2025/2029

Ambiente, da Câmara Municipal da Aliança, em 14 de outubro deste ano de 2025. Votaram da seguinte forma: Ellyson Anizíio, Presidente da Comissão, neste Ato também relator, juntamente com os vereadores, Valmir José secretário e Fernando Neto membro, manifestaram-se FAVORAVELMNETE pela à aprovação, do PROJETO DE LEI DE Nº. 022//2025, de autoria do poder Executivo, por entender que a iniciativa contribui de maneira significativa para a promoção da paz, da segurança e da cidadania nas escolas. nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa Legislativo, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.


Ver. Ellyson Anizíio
Presidente/relator


Ver. Valmir José
Secretário


Ver. Fernando Neto
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO
PROJETO DE LEI DE Nº 022/2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 14/10/2025

1-RALATÓRIO:

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade “Instituir a Política Municipal de Cultura da Paz e Segurança Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aliança, por meio do Programa Escola Segura, e dá outras Providências”.

Com o objetivo de promover um ambiente educacional seguro, inclusive pautado no respeito aos direitos humanos e na prevenção de violências no ambiente das instituições de ensino.

A proposta estabelece diretrizes para atuação conjunta entre órgãos públicos, comunidade escolar e sociedade civil, prevendo ações como capacitação de profissionais da educação, fortalecimento do vínculo escola - comunidade, a mediação de conflitos e a promoção de práticas pedagógicas voltadas para a cultura da Paz.

2-VOTOS DO RELATOR:

A análise compete a esta Comissão nos termos regimentais, quanto aos aspectos de Constitucionalidade, legalidade, juricidade, técnica legislativa e redação, no ponto de vista técnico e pedagógico, não identificamos óbices ao prosseguimento da matéria, apresentando clareza de objetivos e compatibilidade com a legislação vigente e potencial de impacto positivo sobre o ambiente educacional.

3 PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal da Aliança, em 14 de outubro deste ano de 2025. Votaram da seguinte forma Valmir José, Presidente da Comissão, neste Ato também relator, juntamente com os Vereadores, Presbítero Thiago secretário e Daniel Segurança membro, votaram favoravelmente pela à aprovação, do PROJETO



DE LEI DE Nº. 022/2025, de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 14 de outubro de 2025.

Ver. Valmir José
Presidente/relator

Ver. Presbítero Thiago
Secretário

Ver. Daniel Segurança
Membro